

**TERMO DE CONTRATO 027/2018/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018-SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2017/0009262-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO /  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CENTURION SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA  
PARA AS UNIDADES PERTENCENTES  
AO GABINETE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** R\$ 3.369.428,76 (tres milhões, trezentos  
e sessenta e nove mil, quatrocentos e  
vinte e oito reais e setenta e seis  
centavos)

**DOTAÇÃO:** 8410.10.122.3024.2100.3390.39.00.00

Aos **30** dias do mês de abril de 2018, na SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um  
lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ  
nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada,  
neste ato, pela sua Diretora da Divisão de Administração e Serviços de Apoio, Srta.  
DANIELA NASCIMENTO, nos termos da competência que lhe foi delegada pela



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

Portaria nº 890/2013, e do outro lado, a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79, situada na Rua Alvarenga, 2251 - Butantã - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Senhor **SERGIO DA SILVA TOLEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.326.584-2 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 177.007.678-66, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, nos termos do Despacho homologatório exarado em documento 7618212 do processo administrativo nº 6018.2017/0009262-0, publicado no DOC em 06/04/2018 – pag. 67, e de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificado no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOS LOCAIS**

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até **10 (dez) dias corridos** a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela SMS-G/Divisão Administrativa, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

2.2. Os locais e horários dos serviços contratados estão discriminados no Item 3 - Relação de Locais e Item 2-Tabelas, do Anexo I, que faz parte integrante do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

3.1. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à **CONTRATADA**:

3.1.1. Implantar os serviços no prazo fixado na Ordem de Início, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante;

3.1.2. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à **CONTRATANTE**, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;

3.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.1.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituições devidamente habilitada e reconhecida;

3.1.6.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

3.1.7. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

3.1.8. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da **CONTRATADA**;

3.1.10. Comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme item 3.1.6 anterior;

- 3.1.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- 3.1.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.1.15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.1.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 3.1.16.1. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- I. apito com cordão;
  - II. emblema da empresa; e
  - III. plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3X4 e a data de validade;
- 3.1.16.2. Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 3.1.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 3.1.18. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

- 3.1.19. Apresentar no mês subsequente ao mês da execução dos serviços as guias de recolhimento (cópias devidamente autenticadas) pagas ao INSS e FGTS de seus funcionários empenhados na execução deste objeto;
- 3.1.20. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, por atos de ação e omissão, assim como ônus ou encargos relacionados com preposto ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da Legislação Social ou Previdenciária, incluídos as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional;
- 3.1.21. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos:
- 3.1.21.1. Apresentar a **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados no cumprimento do contrato.
- 3.1.21.2. Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante.
- 3.1.21.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria e de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 3.1.22. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 3.1.23. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.
- 3.1.24. Os supervisores da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.
- 3.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

- 3.1.26. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio pertencente à Unidade Requisitante;
- 3.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.1.28. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 3.1.29. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 3.1.30. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I. se brasileiro nato ou naturalizado;
  - II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - III. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - V. ter sido aprovado em exame de saúde e de aptidão psicológica;
  - VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
  - VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
  - VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 3.1.31. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da

**CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal nº 13278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03.

- 3.1.32. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.33. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.34. Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.1.35. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.1.36. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3.1.37. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 3.1.38. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.1.39. Fiscalizar/controlar a entrada e saída de veículos de funcionários/empregados e visitante autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo diariamente, inclusive finais de semana e feriados, na conformidade do que venha ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.40. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 3.1.41. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.42. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.43. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao **CONTRATANTE**;
- 3.1.44. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.1.45. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.1.46. Não se ausentar do posto;
- 3.1.47. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.1.48. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.1.49. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 3.1.50. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.1.51. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.1.52. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

serviços e à satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.2.A **CONTRATADA** deverá, na assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- 3.2.1. **Autorização ou Alvará para funcionamento** no Estado de São Paulo, em nome da **CONTRATADA**, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, com prazo de validade em vigor, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPF nº 992, de 25.10.95, alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98, MJ 893, de 02.12.87 e DPF 891, de 12.08.99, Portaria DPF/MJ nº 387, de 28.08.06 e, ainda Port. 346-DG/DPF, de 03/08/06.
- 3.2.2. **Certificado de Segurança**, atualizado, expedido pela Superintendência Regional de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 1.129, de 19.12.95, do Ministério da Justiça e art. 6º e 7º da Portaria nº 387 de 28/08/2006 e suas alterações;
- 3.2.3. Com relação aos documentos referentes aos **Autorização ou Alvará para funcionamento** e **Certificado de Segurança**, será admitida a apresentação de uma Certidão Unificada (no corpo do mesmo Alvará), nos termos do art. 11, da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, que instituiu o Sistema de **Gestão Eletrônica de Segurança Privada-GESP** e de acordo com as orientações (Ofício-Circular 2116/2010-GAB/CGCSP/DIREX, Informação sobre Alvará no GESP), e suas atualizações, que podem ser obtidas diretamente no sítio eletrônico da Polícia Federal, no link: [www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/orientacoes/orientacoes](http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/orientacoes/orientacoes)
- 3.2.4. **Certificado/Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento**, perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, conforme art.14 da Lei 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP;
- 3.2.5. **Comprovante** de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes ou que

possua o seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

- 3.2.5.1. Na hipótese de se utilizar, a empresa licitante, dos serviços de empresa privada para a formação de seus vigilantes, deverá comprovar a regularidade da mesma, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 1 e 2, relativos ao Curso.
- 3.2.6. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que dispõe de certificados nominais de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu efetivo total.
- 3.2.7. Autorização de Funcionamento de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso V, artigo 4º da Portaria nº 387 de 28/08/06 do Departamento de Polícia Federal;
- 3.2.7.1. Caso o licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência de até 3 (três) dias úteis da execução dos mesmos.

- 4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.7. Indicar instalações sanitárias;
- 4.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 4.9. Garantir livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.
- 4.10. A **CONTRATANTE** manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O preço mensal dos serviços contratados é de R\$ 280.785,73 (duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
  - 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do relatório de medição dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.6.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou

de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

- 5.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.11.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.11.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos,
- 5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.



5.16. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.16.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite legal estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.



- 7.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de autoridade competente dos órgãos beneficiários da prestação de serviços, conforme Portarias a serem publicadas posteriormente à contratação, de acordo com o Decreto 54.873/2014.
- 8.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da **CONTRATADA** colocados para a prestação dos serviços.
- 8.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.2.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 8.2.5. Avaliar qualitativamente os serviços prestados pela empresa através do **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, conforme Anexo I – A, Anexo I – B e Anexo I – C, que são parte integrantes do presente instrumento.
- 8.2.6. Atestar as faturas de prestação de serviços, somente dos serviços efetivamente executados.

- 8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.4. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado.
- 8.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento
- 8.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar a fatura ou nota fiscal fatura para fins de pagamento
- 8.8. No caso de descumprimento parcial do ajuste, eventual aplicação de penalidade incidirá na proporção da parcela contratual, dos serviços não executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

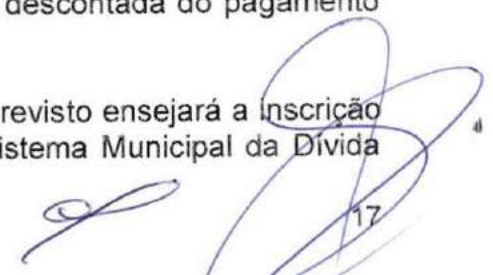
- 9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;
- 9.1.2. Pelo **retardamento no início da execução dos serviços**, multa diária de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor proporcional à parcela em atraso.
- 9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o início dos serviços, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso,



- 9.1.3. Pela **inexecução parcial** do contrato (avaliação de qualidade inferior a 9), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
- 9.1.3.1. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Distribuição de Postos), cujos locais encontram-se no Item 3 (Endereço dos Postos).
- 9.1.3.2. Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 20% (vinte por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- 9.1.4. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.1.5. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 87 §2º da Lei Federal 8666/93.
- 9.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.1.9. As multas aplicadas às licitantes ou a **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.
- 9.1.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida

duy:





Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de R\$ 3.369.428,76 (tres milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
- 10.2. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 168.471,44 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo;
- 11.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;
- 11.3. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato;
- 11.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 11.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento

imediatamente à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários;
- 13.2.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.4. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

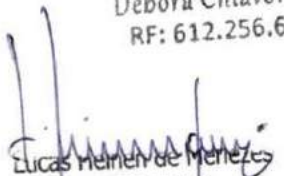
**DANIELA NASCIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



**SERGIO DA SILVA TOLEDO**  
**CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas.

Débora Chiavone  
RF: 612.256.6



Lucas Mener de Menezes  
RF 842.739.9  
SMS/Divisão Administrativa

ANEXO - I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada para as Unidades Pertencentes ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, nº89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais.

2.1 Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados na Tabela em anexo, em regime e nos períodos:

**Vigilante Armado**

**Vigilante Desarmado**

**Vigilante Líder**

- 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda a sexta-feira
- 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo
- 12 (doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo

Local	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado	Vigilante Líder
	2ª à domingo	2ª à 6ª feira	2ª a domingo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

Horário	Diurno 07h00 as 19h00	Noturno 19h00 as 07h00	Diurno 07h00 as 19h00	Diurno 07h00 as 19h00	Noturno 19h00 as 07h00	Diurno 07h00 as 19h00	Noturno 19h00 as 07h00
Gabinete do Secretário	-	-	3	3	3	1	1
Escola Municipal de Saúde-EMS	-	-	-	2	2	1	1
DTT Santana	-	-	-	3	3	-	-
Complexo Regulador do Município	-	-	-	2	1	-	-
Almoxarifado	3	4	-	-	-	1	-
<b>TOTAL POSTOS</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>2</b>

**ENDEREÇOS:**

- Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque
- Escola Municipal de Saúde - Rua Gomes de Carvalho, 250 - Vila Olímpia
- Divisão Técnica de Transportes - DTT - Rua Voluntários da Pátria, 901 - Santana
- Complexo Regulador do Município - Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 4.805 - Jardim Paulista
- Almoxarifado Central - Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

2.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal no 12.740/12 e capacitados para:

2.2.1 A diferença entre os regimes "Vigilante Armado" e "Vigilante Desarmado" se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário, em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTOS	VIGILANTE ARMADO	VIGILANTE DESARMADO
--------------	------------------	---------------------



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

Cassetete	Sim	Sim
Revólver Calibre 38	Sim	Não
Cinturão para Revólver	Sim	Não
Coldre	Sim	Não
Munição Calibre 38	Sim	Não
Colete à Prova de Balas	Sim	Sim
Arma não letal à base de Óleos Vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Não

### 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

3.1 Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante;

3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

3.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

3.5 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

3.6 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.7 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

3.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

3.9 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

3.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.12 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

3.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.13.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

I. apito com cordão;

II. emblema da empresa; e

III. plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.;

3.13.2. equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências, conforme modelo de relatório a ser fornecido pela contratante.

3.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

3.16 Fornecer quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;



3.16.1 Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

3.16.2. Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante.

3.16.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.17 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

3.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

3.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

3.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.22 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.23 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

3.24 Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preenchem e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,

VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.25 Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

3.26 Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.27 Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

3.28 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;


3.29 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.30 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

3.31 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.32 Fiscalizar/controlar a entrada e saída de veículos de funcionários/empregados e visitante autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo diariamente, inclusive finais de semana e feriados, na conformidade do que venha ser estabelecido pela Contratante;

*duy*





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

3.33 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.34 Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

3.35 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

3.36 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

3.37 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.38 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.39 Não se ausentar do posto;

3.40 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.41 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

3.42 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

3.43 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.44 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.45 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

4.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.6 Indicar instalações sanitárias;

4.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

#### 5. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.5 Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

5.6 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.7 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## 6. TABELA DE LOCAIS

Os serviços de vigilância/ segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, conforme Tabela de Locais constantes no **subitem- 2.1**.

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

SMS-G – Daphne Fragoso Camargo

DTT – Djalma Monteiro de Queiroz.

Escola Municipal de Saúde –EMS - Maria Auxiliadora Barrufini Giglio

COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO – Monica Tormena de Campos Rehm

ALMOXARIFADO – Osmar Pereira Toyoda

## 8. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

### 8.1 OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

### 8.2 REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância/ segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

8.2.1 Desempenho Profissional;

8.2.2 Desempenho das Atividades;

8.2.3 Gerenciamento

### 8.3 CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

### 8.4 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
03 (TRÊS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

### 8.5 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

8.5.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

8.5.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

### 8.6 COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

#### 8.6.1 Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>



### 8.6.2 Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos serviços	40%
Equipamentos e Assessorios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

### 8.6.3 Gerenciamento

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento as solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1 Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

### 9.2 Gestor do Contrato:

9.2.1 Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

9.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

9.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor - Parcial ou Final.

## 1. DESCRIÇÃO DO PROCESSO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

10.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

10.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

10.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

10.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

10.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

10.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

10.6.1 **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a 6,75(seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 6;

10.6.2 **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

10.6.3 **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75(seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 9



**ANEXO I - A**

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**

**Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável Pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>Grupo 1- Desempenho Profissional</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>	<b>Subtotal</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c=a x b)</b>
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2- Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>	<b>Subtotal</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c=a x b)</b>
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, Assessorios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		

*dui*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

<b>Total</b>			

<b>Grupo 3- Gerenciamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>	<b>Subtotal</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c=a x b)</b>
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
<b>Total</b>			

<b>NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2, e 3)</b>			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

**ANEXO I - B**

**1. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**

**Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

<b>Grupo 1 - Pessoal</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alocar profissionais devidamente habilitados, portanto a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;</li><li>• Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;</li><li>• Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada;</li><li>• Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;</li><li>• Registrar e controlar diariamente as ocorrências;</li><li>• Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;</li><li>• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;</li><li>• Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;</li><li>• Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;</li><li>• Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;</li><li>• Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;</li><li>• Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo Contratante;</li><li>• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;</li><li>• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;</li><li>• Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;</li><li>• Não se ausentar do posto;</li><li>• Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;</li><li>• Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;</li><li>• Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas</li></ul>

*dui*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

	instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.</li><li>• O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, <i>quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo.</li><li>• Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.</li></ul>
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.</li><li>• Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e Reconhecida.</li></ul>
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.</li><li>• Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes.</li><li>• Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.</li></ul>

<b>GRUPO 2 – Desempenho Profissional</b>	<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>
Especificação Técnicas dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.</li><li>• Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios (caso conste do contrato).</li></ul>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação.</li> <li>• Registro e controle diários das ocorrências do posto.</li> </ul>
----------------------------	---

<b>GRUPO 3 – Gerenciamento</b>		<b>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</b>				
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.</li> <li>• Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana.</li> </ul>					
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração das atividades operacionais</li> </ul>					
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.</li> </ul>					
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.</li> </ul>					
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<b>Documentos</b>	<b>Início</b>	<b>Alteração do quadro Empregados</b>	<b>Comprovação anual</b>	<b>Comprovação Mensal</b>	
	Contrato de trabalho	X	X			
	Cursos Formação Vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X		
	Convenção Acordo Sentenças normativas			X		
	Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X			
	RAIS	X		X		
	Folha de pagamento (férias, 13 salário,	X			X	



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

	recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical).				
	<p>Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;</li> <li>- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;</li> <li>- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;</li> <li>- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;</li> <li>- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.</li> </ul>				

**ANEXO I - C**

**Relatório das Instalações e Quadro Resumo  
Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial  
Relatório das Instalações**

Locais de Prestação de Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatória das Notas totais para o Grupo 1,2 e 3)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

AVALIAÇÃO GLOBAL				

**Quadro Resumo**

GRUPO	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													

*que*

39